

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO N° /2012 (Do Sr. Dr. Grilo)

Requer que esta Comissão realize Audiência Pública para debater o PLP nº 220/2012, que altera a lei complementar nº64, de 18 de maio de 1990, que estabelece o acordo com o 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipótese de inelegibilidade que visa a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 24, Inciso III, combinado com os Artigos 255 e 32, Inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública nessa Comissão, para debatermos o **Projeto de Lei Complementar nº 220/2012**, de autoria do deputado Dr. Grilo, que altera a lei complementar nº64, de 18 de maio de 1990, que estabelece o acordo com o 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipótese de inelegibilidade que visa a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

Para tanto, proponho que sejam convidados os seguintes palestrantes:

- Dr. Ricardo Sayeg, professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e Vice-Presidente da Federação das Associações de Advogados do Estado de São Paulo (FADESP);

- Representante do Tribunal Superior Eleitoral;
- Representante Ministério Público;
- Dr. Valentim Gentil Filho, doutor em psicofarmacologia clínica pela Universidade de Londres;
- Representante do Conselho Federal de Medicina;

Solicitamos sugestões dos Nobres Parlamentares desta Comissão de Legislação Participativa, para indicarem representantes dos segmentos pertinentes ao tema do projeto em questão.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste requerimento é debater o conteúdo do Projeto de Lei Complementar nº 220/2012, do Deputado Federal Dr. Grilo, que altera a lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece o acordo com o 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipótese de inelegibilidade que visa a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

O Projeto de Lei Complementar n. 220/2012 visa aprimorar o processo político nacional, por meio de alteração legislativa para assegurar a “Cara Limpa” de classe política, especialmente para que não fique à mercê do império do tráfico e de facções criminosas.

A justificação do PLP deixa claro que “devem ser considerados inelegíveis os usuários e dependentes de entorpecentes, até porque, o artigo 4º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, estabelece, expressamente, que são incapazes, relativamente a certos atos, os viciados em tóxicos, de modo que essa posição já encontra respaldo no estatuto legal nacional da pessoa humana.

A cracolândia chama a atenção de todos os cidadãos brasileiros a propósito do gravíssimo problema que é o uso pessoal das drogas, que extrapola as liberdades da intimidade e da vida privada das pessoas, por ser uma questão de saúde pública.

De fato, é certo, que o usuário de drogas não é um bandido. Antes de tudo, é uma vítima. A sociedade atual, voltada para o incessante consumo material e as mídias massificadoras, sujeita as pessoas à desintegração das relações humanas e familiares, bem como, ao vazio de sentido, propósitos e ideais. Os antropólogos e sociólogos falam da era do vazio, da era da decepção, da sociedade líquida, da antropologia da solidão.

A terrível armadilha moderna, que está à espreita das pessoas, é o uso pessoal de drogas, que puxa o ser humano em uma espiral para baixo, abrindo as portas da dor, do sofrimento e da ruína. Em muitos casos, a droga acabou com as pessoas, fritou seus cérebros, destruiu seus neurônios, arruinou suas dignidades, capturou suas almas, as conduziu para a criminalidade; e, no fim do poço, transformou-as naqueles verdadeiros zumbis da cracolândia, em condições infra-humanas.

O problema do uso próprio de drogas nunca é íntimo e privado, ainda que o consumo seja pessoal, íntimo e privado. É um problema de saúde pública e sob esse enfoque deve ser, prioritariamente, enfrentado pelas autoridades, com profundo respeito e consideração pelas famílias e vítimas desse mal.

A condição infra-humana de usuários e dependentes, como os da cracolândia, demonstra, com clareza, que não há humanismo em tolerar o uso pessoal de drogas. Ser indiferente ao uso próprio de drogas e deixá-lo ao critério da opção pessoal de cada um é ser indiferente à saúde pública e, na prática, a todas essas vítimas que entregaram a sua dignidade.

Logo, mesmo o uso pessoal, íntimo e privado das drogas é um problema coletivo de saúde pública. Não é o caso de descriminalizar, mas, sim, de cuidar e desintoxicar, ainda que compulsoriamente.

Inegável que a capacidade de discernimento do usuário fica prejudicada e, não é ele, por si, que terá a lucidez e a força para pedir ajuda. Há quem defenda que se deve deixar as pessoas chegarem ao fundo do poço, porém, não dá para se omitir, assistindo-as caminhar para a dor, o sofrimento, o desespero e a total desolação.

Para piorar, o usuário de drogas acaba sendo refém do traficante e, ao fim e ao cabo, financia e contribui para a indústria do tráfico, na condição de consumidor final. Fica, indiscutivelmente, submetido ao império do traficante de entorpecentes, que estrutura as facções criminosas e a organização das máfias.

Crime, violência e morte, tudo isso escrito pelo vermelho do sangue das vítimas, está intimamente relacionado ao império do tráfico de drogas.

Quem já foi vítima de violência urbana, em especial aquele que perdeu um ente próximo em um latrocínio ou sequestro, sabe muito bem do que estamos falando.

Realmente, em defesa da saúde pública não há como deixar de criminalizar as drogas e até mesmo o seu porte para consumo pessoal. Essa criminalização torna inequívoca a proibição e o sentimento nacional de que as drogas são um mal e nem sequer o seu porte para uso pessoal encontra-se no âmbito das liberdades da intimidade e da vida privada.

Isso não significa que os usuários devam ser punidos, muito pelo contrário, como problema de saúde pública, a resposta para o uso pessoal das drogas deve ser o encaminhamento para compulsório tratamento médico e desintoxicação.

Não tem o menor sentido colocar uma pessoa na cadeia, atrás das grades, naquele ambiente desestruturado que é o sistema prisional, por ser um usuário de drogas e estar envolvido em uma questão de saúde pública. A cadeia para um usuário de drogas não é solução.

A criminalização não implica necessariamente a restrição corporal da liberdade da pessoa na prisão, entretanto, possibilita constitucionalmente o encaminhamento compulsório para o tratamento e desintoxicação do usuário.

Daí que, embora sejam vítimas de um problema de saúde pública, é inaceitável que, principalmente, nossos políticos sejam usuários de drogas ilícitas, especialmente porque são os que mais estariam vulneráveis ao assédio do império criminoso do tráfico de entorpecentes.

Imagine-se um traficante assediando um de nossos governantes, por ser ele um usuário de drogas. Seria praticamente impossível resistir e, por meio do sequestro da capacidade de livre manifestação da vontade do usuário, o império criminoso das drogas tem condição real e concreta de prevalecer e tomar de assalto os destinos de nossos governos, tornando toda a nação, drástica e perigosamente, ameaçada por atos de improbidade administrativa e acobertamento de crimes e imoralidades.

Assim como, na forma da Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, a qual altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, se incluiu hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato, no que tange aos que forem condenados pela prática de crimes, há de se incluir, também, como hipótese de inelegibilidade, o fato de ser usuário ou dependente de drogas ilícitas, independentemente de processo ou condenação criminal, por ser questão de saúde pública e incapacidade civil.

Ademais, como podemos admitir que um governante que deve zelar pela saúde e segurança da população esteja envolvido com traficantes e facções criminosas, sustentando as mesmas, ajudando a manter o império do crime organizado?

Precisamos combater o império do tráfico no Brasil.”

O psiquiatra Valentim Gentil Filho condena o uso da maconha informando que “Trata-se da única droga a interferir nas funções cerebrais de forma a causar psicoses irreversíveis”.

Contudo, a matéria é polêmica, sendo que existem alguns movimentos organizados que pleiteiam e trabalham pela legalização das drogas no Brasil.

Em razão da relevância da matéria, sugiro, pois, um debate mais aprofundado sobre o assunto, razão pela qual proponho o presente requerimento a fim de ouvir os especialistas, profissionais renomados e reconhecidamente condecorados do assunto em questão.

Sala da Comissão, de julho de 2012.

Deputado Dr. Grilo

PSL/MG